

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 58/2024.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

A Administração Municipal encaminha a V. Exas., para apreciação, o Projeto de Lei nº 58/2024, que “Cria e atribui Gratificação ao responsável pela elaboração e controle de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo”.

A Criação da Gratificação ao responsável pela elaboração e controle de Contratos Administrativos, que ora se requer o Poder Executivo propõe para melhor conduzir o controle dos contratos que celebra, sempre primando para a preservação do interesse público.

Ainda, importa frisar que o servidor que desempenhará esta função auxiliará sobremaneira na manutenção e fiscalização dos contratos, atuando de forma ativa desde a concretização até a finalização dos contratos existentes entre a Administração Pública e Particulares.

A Gratificação de Função que aqui se pretende criar revela a incessante busca da Administração Pública Municipal em dar eficiência à gestão dos contratos, prevenindo riscos na execução dos mesmos.

Por essas razões, esperamos ter justificado a criação desta função, reiterando que se trata de uma Gratificação de Função por se tratar de atribuições de responsabilidade, e tendo em vista a necessidade deste profissional para exercer tais atividades. Assim, solicitamos que o presente projeto seja recebido e votado por esta Casa, com a brevidade que lhe for possível, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Administração à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 14 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edegar Henke

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 58, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

Cria e atribui Gratificação ao responsável pela elaboração e controle de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 1º** Cria e atribui Gratificação ao responsável pela elaboração e controle de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo, do Município de Arroio do Padre, no valor mensal de R$ 418,48 (quatrocentos e duzentos reais e quarenta e oito centavos), desde que ocupante de cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º** Não terá direito à percepção da gratificação o servidor que estiver afastado em gozo de licença, mesmo se remunerada, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva execução da atividade.

**Art. 3º** A elaboração e controle dos Contratos Administrativos será feita por servidor, que será designado por portaria e que deverá

- Elaborar os contratos administrativos e seus termos aditivos;

- Providenciar as assinaturas dos documentos pelas partes envolvidas;

– Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial;

- Alimentar os sistemas informatizados com os dados dos contratos e termos aditivos realizados;

- Manter sob sua guarda todos os documentos relacionados aos Contratos e Termos Aditivos;

– Verificar a existência de designação de fiscal/gestor para cada Contrato;

– Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, informando os fiscais e gestores sobre os respectivos prazos;

– Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

– Providenciar a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

- Executar outras atividades relacionadas aos contratos administrativos determinadas pelo superior hierárquico, bem como outras atividades previstas na Lei de Licitações.

**Art. 4º** O valor da gratificação previsto na presente Lei será automaticamente reajustado, na mesma data e no mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** A Gratificação criada por esta Lei é de livre designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se incorpora ao vencimento do servidor, nem se incorporará a esta quaisquer reflexos, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor do cargo da função.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 14 de março de 2024.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Edegar Henke

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito